



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**LEI Nº 6721, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

Proíbe o corte de fornecimento de energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet fixa e móvel e tv por assinatura, nas sextas-feiras, finais de semana, feriados, vésperas de feriados e pontos facultativos no Município de Sumaré, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Silvio C Coltro.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as empresas prestadoras de serviços de fornecimento de energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet fixa e móvel e TV por assinatura, no Município de Sumaré, proibidas de interromper, por motivo de inadimplência de seus clientes, o fornecimento dos respectivos serviços às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

**Parágrafo único** - A presente proibição também se estende aos dias-ponte e ao último dia útil antecedente aos pontos facultativos municipais.

**Art. 2º** - As empresas abrangidas por esta Lei deverão comunicar previamente ao consumidor a interrupção em virtude de inadimplemento, bem como o dia a partir do qual será realizado o desligamento, necessariamente durante horário comercial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 03 de janeiro de 2022.

  
**WILLIAN SOUZA**  
**Presidente**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 03 de janeiro de 2022.

**CLODOVYLE DOTA TELLES**  
**Diretor da Divisão do Legislativo**